

PROJETO DE LEI Nº 35, de 2 de junho de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), no exercício de 2009, à entidade civil SETE GUARDAS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, para a realização da tradicional Festa do Rosário no Município de Itaúna.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.09.03.13.392.0005.2.208000 - 3.3.50.43.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 2009

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

OSMAR DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

Itaúna, 2 de junho de 2009

Ofício nº 249/09 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 35/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos-lhe que o presente projeto seja analisado e aprovado no transcorrer do mês de junho, tendo em vista o recesso legislativo que antecede a realização dos festejos da subvencionada com início na primeira semana de agosto.

Reiteramos a V. Exa. nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição de lei que ora submetemos a essa Câmara visa à autorização para conceder subvenção social, limitada ao valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) à entidade Civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário para ser aplicada na realização da Festa do Rosário no exercício vigente.

O repasse financeiro destinado à entidade será distribuído entre as Guardas de Congo participantes e operacionalizado na forma de convênio no qual serão estabelecidas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas. Aprovado o projeto de lei, o Município estará contribuindo com a preservação da bela tradição cultural e folclórica do povo itaunense.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado para a preparação do evento que acontecerá a partir da primeira semana de agosto.

Na oportunidade, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2009

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10 de junho de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 35/2009, de 2 de junho de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 45/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Analisando o Projeto em apreço verifica-se que o mesmo está instruído devidamente, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa;
- A matéria trata da concessão de subvenção social, até o limite máximo de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), no exercício de 2009, à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" para a realização da tradicional festa do Rosário no Município de Itaúna.
- A Entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal.

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei é legal e não contraria nenhuma Norma Constitucional ou Infraconstitucional, estando apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Silvano Gomes Pinheiro**, ante o **Projeto de Lei 35/2009**, nesta Casa registrado sob o n.º 45/2009, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências*” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o projeto atende aos preceitos legais pertinentes à espécie.

Somos favoráveis à **apreciação do Projeto em questão pelo Plenário desta Casa**

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Acompanha o voto do relator:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator no **Projeto de Lei nº 45/2009, de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil “Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário,”** e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei Nº 45/ 2009, recebido por esta comissão em 27 de junho 2009, após acurado estudo a respeito do assunto, esta relatoria acha por bem que o mesmo após parecer de legalidade emitido pela douta comissão de Comissão de Justiça e Redação, e com toda a documentação da prestação de contas do ano anterior, está em conformidade quanto a legislação em vigor no tocante ao aspecto financeiro e, portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro